

CONTRATO Nº 175/2026 - SEMUS

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026.0219.001/2026
ARPS Nº 004/2026 - SEMAFIN



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa para **fornecimento de material de expediente** para atender as Secretarias Municipais do município de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** de acordo com a sua necessidade.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 7.900,99 (sete mil, novecentos reais e noventa e nove centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 15 de julho de 2026
FINAL: 31 de dezembro de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, CNPJ nº 06.137.293/0001-30
Praça Teixeira de Freitas, 72, Centro, Dom Pedro, Maranhão.
Andréia Vieira dos Santos Alves, CPF nº 045.xxx.xxx-06



DADOS DO CONTRATADO

LIDERE DESPORTIVA LTDA, CNPJ nº 13.989.816/0001-31
RUA 15 NOVENBRO, SN, CENTRO, TUNTUM, MARANHÃO
lidedesportiva@gmail.com, (99) 9131-0339,
VINICIUS PINHEIRO SILVA, CPF nº 609.xxx.xxx-07

PREÂMBULO

Aos 15 de julho de 2026, a Prefeitura Municipal de Dom Pedro – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, inscrita no CNPJ nº 06.137.293/0001-30, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente para atender as Secretarias Municipais do município de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de acordo com a sua necessidade e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

LIDERE DESPORTIVA
LTDA:13989816000
131

Assinado de forma digital
por LIDERE DESPORTIVA
LTDA:13989816000131
Dados: 2026.07.17 11:23:27
-03'00'

2.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$ 7.900,99 (sete mil, novecentos reais e noventa e nove centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	AGENDAS 2026 EXECUTIVA COSTURADA; COM VISÃO DE 1 DIA POR PÁGINA; FORMATO: 134MM X 192MM; GRAMATURA: 63 G/M²; NÚMERO DE FOLHAS: 176 FOLHAS; CAPA COM MATERIAL ESPECIAL E DURA, ACABAMENTO COM DETALHE METALIZADO; COM FITILHO.COR: PRETA.	ESPIRAL	UND	1,00	R\$ 24,10	R\$ 24,10
2	ALMOFADA PARA CARIMBO AZUL, Nº. 03, COMPRIMENTO A BASE DE RESINAS TERMOPLÁSTICAS, SOLVENTE E TAMPA DE METAL, MEDINDO 6,7X11,0CM.	PILOT	UND	2,00	R\$ 8,90	R\$ 17,80
3	APONTADOR PLÁSTICO SIMPLES APONTADOR DE LÁPIS SIMPLES, SEM DEPÓSITO, CORPO CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO COLORIDO, CORES SORTIDAS, SUPER RESISTENTE. CAIXA COM 24 UNID	LYKE	CAIXA	1,00	R\$ 8,65	R\$ 8,65
4	APONTADOR PLÁSTICO SIMPLES C/ 24 UNID	LYKE	CAIXA	1,00	R\$ 6,00	R\$ 6,00
5	BALÃO PARA DECORAÇÃO, LISO REDONDO Nº 7 COM 50 UND (CORES A DEFINIR)	PIC-PIC	PACOTE	5,00	R\$ 8,10	R\$ 40,50
6	BASTÃO DE COLA QUENTE FINA 7MM30 PCT C/ 1KG	TEKBOND	PACOTE	7,00	R\$ 21,75	R\$ 152,25
7	BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSO 11MM30 PCT C/ 1KG	TEKBOND	PACOTE	7,00	R\$ 27,75	R\$ 194,25
8	BORRACHA BRANCA QUADRADA C/ 40 UNID	MERCUR	CAIXA	2,00	R\$ 6,50	R\$ 13,00
9	BORRACHA PONTEIRA C/ 50 UNID	MERCUR	CAIXA	1,00	R\$ 2,50	R\$ 2,50
10	CADERNOS PRETO 1 MATÉRIA 96 FLS TAMANHO 200MMX275MM	TILIBRA	UND	27,00	R\$ 3,40	R\$ 91,80
11	CALCULADORA DE MESA MÉDIA 12 DÍGITOS À PILHA	ELGIN	UND	7,00	R\$ 8,75	R\$ 61,25
12	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO FOSCA TAMANHO A4 C/ 100 UNID	MARPAX	PACOTE	5,00	R\$ 21,50	R\$ 107,50
13	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO TRANSPARENTE TAMANHO A4 C/ 100 UNID	MARPAX	PACOTE	5,00	R\$ 20,50	R\$ 102,50
14	CAIXA DE ARQUIVO MORTO 250X130X350MM POLIBRAS CORES DIVERSAS	POLIONDA	UND	272,00	R\$ 3,95	R\$ 1.074,40
15	CANETA ESFEROGRÁFICA CORES VARIADAS - (AZUL, VERMELHO E PRETO) – SERÁ INDICADO NO PEDIDO A COR.CORPO CILÍNDRICO SEXTAVADO DE POLIESTIRENO TRANSPARENTE EM POLIPROPILENO NA COR DA TINTA, E PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES.	BIC	CAIXA	13,00	R\$ 27,75	R\$ 360,75
16	CANETA MARCA TEXTO CORES VARIADAS C/ 12 UND	BIC	CAIXA	13,00	R\$ 15,81	R\$ 205,53

17	CLIQUE PARA PAPEL, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, TAMANHO 2/0, MATERIAL AÇO CARBONO, FORMATO PARALELO, CAIXA C/ 100 UNIDADES	BACCHI	UND	27,00	R\$ 2,20	R\$ 59,40
18	CLIQUE PARA PAPEL, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, TAMANHO 6/0, MATERIAL AÇO CARBONO, FORMATO PARALELO, CX C/ 50 UNID.	BACCHI	UND	27,00	R\$ 1,55	R\$ 41,85
19	CLIQUE PARA PAPEL, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, TAMANHO 8/0, MATERIAL AÇO CARBONO, FORMATO PARALELO, CX C/ 25 UNID	BACCHI	UND	27,00	R\$ 4,35	R\$ 117,45
20	COLA BRANCA EXTRA 1KG - ESPECIFICAÇÃO: COMPOSIÇÃO: POLIACETATO DE VINILA (PVA) EM DISPERSÃO AQUOSA. PESO LÍQUIDO: 1 KG.	ACRILEX	UND	7,00	R\$ 13,75	R\$ 96,25
21	COLA BRANCA 90G CX C/ 12 UNID	ACRILEX	CAIXA	7,00	R\$ 10,50	R\$ 73,50
22	COLA COLORIDA 6 CORES 23G TIPO DE COLA CAIXA C/ 6 UND	ACRILEX	CAIXA	5,00	R\$ 3,35	R\$ 16,75
23	COLA COLORIDA COM GLITTER 25 GR CADA CX COM 6 UNIDADES	ACRILEX	CAIXA	5,00	R\$ 7,70	R\$ 38,50
24	COLA ISOPOR 40G C/ 12 UNID	ACRILEX	CAIXA	5,00	R\$ 7,60	R\$ 38,00
26	COLA EM BASTÃO 10 GRAMA CAIXA C/ 12 UND	ACRILEX	CAIXAS	7,00	R\$ 7,50	R\$ 52,50
27	COLA EM BASTÃO UNIDADE C/ 40 GRAMAS	ACRILEX	UND	7,00	R\$ 2,15	R\$ 15,05
28	COLA SILICONE ACETICO TRANSPARENTE USO GERAL 50G	ACRILEX	UND	29,00	R\$ 6,40	R\$ 185,60
31	CORRETIVO LÍQUIDO, MATERIAL A BASE D'ÁGUA, SECAGEM RÁPIDA, APRESENTAÇÃO FRASCO, APLICAÇÃO PAPEL, VOLUME 18ML - CX C/12 UND . VALIDADE 24 MESES	AGRILEX	UND	2,00	R\$ 16,30	R\$ 32,60
32	CORRETIVO LÍQUIDO TIPO CANETA 7 ML (CX C/ 12 UNIDADES)	AGRILEX	CAIXAS	5,00	R\$ 19,10	R\$ 95,50
33	ELASTICO AMARELO Nº18; PCT C/100 GRAMAS	MERCUR	UND	3,00	R\$ 2,90	R\$ 8,70
34	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - ENVELOPE PARDO A4 APRESENTAÇÃO EM CAIXA C/100 UNID	SCRITY	CAIXAS	10,00	R\$ 29,50	R\$ 295,00
35	[COTA RESERVADA ME/EPP] - ENVELOPE PARDO A4 APRESENTAÇÃO EM CAIXA C/100 UNID	SCRITY	CAIXAS	3,00	R\$ 30,00	R\$ 90,00
36	ENVELOPE PARDO ½ OFICIO	SCRITY	UND	327,00	R\$ 0,30	R\$ 98,10
37	ESPIRAL P/ ENCARDENAÇÃO 09 MM	MARPAX	UND	81,00	R\$ 0,10	R\$ 8,10
39	ETIQUETA ADESIVA, PAPEL A4, 2 ADESIVOS POR FOLHA, TAMANHO DE CADA ADESIVO 143,4MMX199,9MM, CAIXA COM 100.	PIMACO	UND	1,00	R\$ 17,60	R\$ 17,60
40	ETIQUETA ADESIVA 12,7MMX44,45MM ETIQUETAS DE QUALQUER ESPÉCIE, DE PAPEL OU CARTÃO, EXCETO IMPRESSAS PCT 25FLS	PIMACO	PACOTE	5,00	R\$ 13,00	R\$ 65,00
41	EVA 60X40 COM GLITTER - COLORIDO PCT C/ 05 UND	MARPAX	PACOTE	5,00	R\$ 9,00	R\$ 45,00
42	EVA LISO 40X60 COLORIDO SORTIDO PCT C/ 10 UND	MARPAX	PACOTE	3,00	R\$ 6,90	R\$ 20,70
43	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPÁTULA 15CM	JOCAR OFFICE	UND	10,00	R\$ 1,40	R\$ 14,00

44	FITA ADESIVA DUPLA FACE 18X30M CHAPAS, FOLHAS, TIRAS, FITAS, PELÍCULAS E OUTRAS FORMAS PLANAS, AUTO-ADESIVAS, DE PLÁSTICOS, EM ROLOS DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 20 CM, DE POLIPROPILENO	SCOTCH	UND	13,00	R\$ 8,60	R\$ 111,80
45	FITA ADESIVA 12MM X 30M - FITAS ADESIVAS DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 20 CM EM ROLOS DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 20 CM, DE POLIPROPILENO	SCOTCH	UND	13,00	R\$ 0,95	R\$ 12,35
46	FITA ADESIVA TRANSPARENTE GRANDE ROLO 48MMX50M	ACRILEX	ROLOS	13,00	R\$ 3,95	R\$ 51,35
47	GIZ DE CERA CX C/ 12 CORES	TILIBRA	CAIXA	5,00	R\$ 6,45	R\$ 32,25
48	GRAMPEADOR CORPO EM ESTRUTURA METÁLICA, BASE DE BORRACHA, COR VAIRADA, CAPACIDADE P/ GRAMPEAR 25 FOLHAS - TAM. BASE 20 CM - COMPATÍVEL C/ GRAMPO 26/6	TILIBRA	UND	3,00	R\$ 6,90	R\$ 20,70
49	GRAMPEADOR CORPO EM ESTRUTURA METÁLICA, BASE DE BORRACHA, COR VAIRADA, CAPACIDADE P/ GRAMPEAR 30 FOLHAS - TAM. BASE 20 CM - COMPATÍVEL C/ GRAMPO 26/6	CIS	UND	3,00	R\$ 12,50	R\$ 37,50
50	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 C/ 5.000 UNID	JOCAR OFFICE	CAIXA	7,00	R\$ 3,10	R\$ 21,70
51	GRAMPO PARA PASTA TRILHO, 80 MM, EM PLASTICO, EMBALAGEM COM 50 UND, CONTENDO A MARCA DO FABRICANTE	BIC	PACOTE	2,00	R\$ 6,80	R\$ 13,60
52	LÁPIS DE COR INTEIRO CX C/ 12 CORES	BIC	CAIXA	5,00	R\$ 4,90	R\$ 24,50
53	LÁPIS Nº 02 - PRETO - CX C/144 UND - LÁPIS GRAFITE DE FORMATO CILÍNDRICO, APONTADO, CONFECCIONADO COM MADEIRA MOLE DE REFLORESTAMENTO, ISENTA DE NÓS, APRESENTANDO COLAGEM PERFEITA DAS METADES E RÍGIDA FIXAÇÃO DO GRAFITE, DE MANEIRA A NÃO PERMITIR SEU DESLOCAMENTO OU QUEBRA DURANTE O APONTAMENTO.	TILIBRA	CAIXA	2,00	R\$ 15,75	R\$ 31,50
54	LIVRO ATA, PAUTADO, SEM MARGEM, CAPA DURA, COR PRETO, 200 FOLHAS, DIMENSÕES MÍNIMAS 216MM X 320 MM	TILIBRA	UND	5,00	R\$ 9,00	R\$ 45,00
55	LIVRO DE PONTO 22 X 32 100 FLS	TILIBRA	UND	5,00	R\$ 13,98	R\$ 69,90
56	LIVRO DE PROTOCOLO - TAMANHO ¼. COM 100 FOLHAS - COMPRIMENTO: 210M, LARGURA: 150MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: NUMERADAS SEQUENCIALMENTE, MATERIAL CAPA: PAPELÃO.	ACRILEX	UND	6,00	R\$ 11,00	R\$ 66,00
59	MOLHA DEDO - UMIDEDO, MATERIAL BASE PLÁSTICO, MATERIAL TAMPA PLÁSTICO, MATERIAL CARGA CREME ATÓXICO, TAMANHO ÚNICO, VALIDADE CARGA 2 ANOS (PASTA DE DEDO) TIPO GEL-12G	REPORT	UND	7,00	R\$ 2,65	R\$ 18,55
61	PAPEL VERGE OFF PAPER A4 180G BRANCO PCT 50FLS	REPORT	PACOTE	2,00	R\$ 10,45	R\$ 20,90
62	PAPEL A4, 210 X 297 MM, COLORIDO PCT C/ 100 FOLHAS	MASTERPRINT	PACOTE	5,00	R\$ 9,40	R\$ 47,00

63	PAPEL FOTOGRÁFICO ADESIVO PCT C/ 50 FLS	MASTERPRINT	PACOTE	2,00	R\$ 12,05	R\$ 24,10
64	PAPEL FOTOGRÁFICO PCT C/ 50 FLS	REPORT	UND	2,00	R\$ 11,55	R\$ 23,10
65	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - PAPEL SULFITE A4 RESMA C/ 500 FOLHAS 75G 210MMX297MM, CAIXA COM 10 PACOTES.	REPORT	CAIXA	5,00	R\$ 127,00	R\$ 635,00
66	[COTA RESERVADA ME/EPP] - PAPEL SULFITE A4 RESMA C/ 500 FOLHAS 75G 210MMX297MM, CAIXA COM 10 PACOTES.	DELLOPLAST	CAIXA	1,00	R\$ 127,00	R\$ 127,00
68	PASTA L, A4, CRISTAL, MULTICOR, PCT DE 10 UND	ACP	PACOTE	21,00	R\$ 9,65	R\$ 202,65
69	PASTA POLIONDA ELÁSTICO OFÍCIO 55 MM AZUL ESCOLAR	DAC	UND	2,00	R\$ 3,30	R\$ 6,60
70	PASTA CATÁLOGO, CAPA EM PAPELÃO REVESTIDO COM PLÁSTICO, SUPER RESISTENTES, COM VISOR PLÁSTICO E ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, CONTÉM 50 ENVELOPES PLÁSTICOS DE ESPESSURA MÉDIA FIXADOS POR PARAFUSOS DE METAL PARA ARQUIVAMENTO DE FOLHAS, TAMANHO OFÍCIO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 245X335X20MM	DELLOPLAST	UND	2,00	R\$ 11,10	R\$ 22,20
71	PASTA SUSPENSÃO PRENDEDOR PLÁSTICO C/ 50 UNID	CANSON	CAIXA	2,00	R\$ 40,50	R\$ 81,00
72	PAPEL CARTOLINA GUACHE 48 X 66 CM	BACCHI	UND	40,00	R\$ 1,31	R\$ 52,40
73	PERCEVEJO COLORIDO/LATONADO CAIXA C/100 UND	JOCAR OFFICE	CAIXA	5,00	R\$ 4,85	R\$ 24,25
75	PERFURADOR DE METAL 2 FUROS PARA 20 FOLHAS	OFFICE	UND	1,00	R\$ 8,45	R\$ 8,45
76	PINCEL ATÔMICO ESCRITA GROSSA CX C/ 12 UNID	BIC	CAIXA	7,00	R\$ 27,15	R\$ 190,05
78	PINCEL PARA QUADRO BRANCO C/ 12 UNID	BIC	CAIXA	2,00	R\$ 16,70	R\$ 33,40
79	PISTOLA PARA COLA QUENTE GRANDE 40W	TILIBRA	UND	5,00	R\$ 7,70	R\$ 38,50
80	PLACA DE ISOPOR 10MM	ISOPLAST	UND	136,00	R\$ 1,91	R\$ 259,76
81	PLACA DE ISOPOR 15MM	ISOPLAST	UND	109,00	R\$ 2,35	R\$ 256,15
82	PLACA DE ISOPOR 20MM	ISOPLAST	UND	109,00	R\$ 4,05	R\$ 441,45
84	POST-IT 76MM X 76MM 4 BLOCOS DE 100 FOLHAS	LYKE	UND	13,00	R\$ 5,65	R\$ 73,45
85	PRANCHETA PORTATIL, MATERIAL: ACRILICO, COMPRIMENTO 34 cm x 23 cm ESPESSURA: 3MM, COR: FUMÊ, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM PRENDEDOR NIQUELADO	TILIBRA	UND	7,00	R\$ 7,00	R\$ 49,00
87	PRENDEDOR DE PAPEL, CORPO DE METAL, COM PINTURA EPOX E PRESILHA EM AÇO INOXIDÁVEL, CORPO MEDINDO 19 MM, ABERTURA DE 7 MM, CAPACIDADE PARA APRENDER ATÉ 70 FOLHAS, CX COM 12 UND	BACCHI	UND	5,00	R\$ 8,15	R\$ 40,75
88	PRENDEDOR DE PAPEL 25MM - BINDER PRETO.-PINTURA EM AÇO INOXIDÁVEL- EMBALAGEM: POTE COM 48und	BACCHI	PACOTE	7,00	R\$ 11,90	R\$ 83,30
89	REABASTECEDOR PARA PINCEL PARA QUADRO BRANCO, 20 ML, AZUL, VERMELHO E PRETO	PILOT	UND	7,00	R\$ 3,70	R\$ 25,90
90	RÉGUA PLÁSTICA TRANSPARENTE 30 CM	TILIBRA	UND	5,00	R\$ 1,65	R\$ 8,25

LIDERE DESPORTIVA
LTDA:13989816000131

Assinado de forma digital por
LIDERE DESPORTIVA
LTDA:13989816000131
Dados: 2026.07.17 11:24:15 -03'00'

91	T.N.T. ROLO C/ 50 MT	SUPPER	ROLO	5,00	R\$ 75,00	R\$ 375,00
92	TESOURA DE PICOTAR TAMANHO 15,5 CM	JOCAR OFFICE	UND	7,00	R\$ 5,30	R\$ 37,10
93	TESOURA ESCOLAR INOX 13 CM S/ PONTA	JOCAR OFFICE	UND	7,00	R\$ 4,15	R\$ 29,05
95	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO - COMPONENTE BÁSICO ÁLCOOL, COR PRETA/AZUL, APLICAÇÃO CARIMBO, FRASCO COM NO MÍNIMO 40ML CX COM 12 UND	TRODAT	UND	2,00	R\$ 23,50	R\$ 47,00
96	TINTA GUACHE 15 ML CX C/ 06 UNID CORES VARIADAS	ACRILEX	CAIXA	9,00	R\$ 10,40	R\$ 93,60
Valor Total					R\$ 7.900,99	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de **15/07/2026** e encerramento em **31/12/2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Dom Pedro deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 05 00 SEC. MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO

CLASSIFICAÇÃO: 10 122 0056 2012 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC MUN DE SAUDE

LIDERE DESPORTIVA
LTDA:139898160001

31

Assinado de forma digital por
LIDERE DESPORTIVA
LTDA:13989816000131
Dados: 2026.07.17 11:24:43 -03'00'

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

LIDERE DESPORTIVA
LTDA:13989816000
131

Assinado de forma digital por
LIDERE DESPORTIVA
LTDA:13989816000131
Dados: 2026.07.17 11:24:58
-03'00'

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

LIDERE
DESPORTIVA
LTDA:1398981600
0131

Assinado de forma digital
por LIDERE DESPORTIVA
LTDA:13989816000131
Dados: 2026.07.17
11:25:12 -03'00'

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013,

serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na



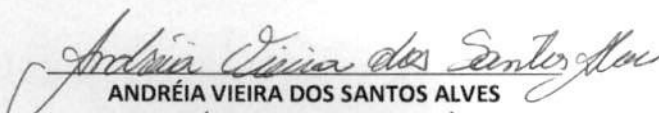
Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Dom Pedro - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Dom Pedro – MA, 15 de julho de 2026.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE


ANDRÉIA VIEIRA DOS SANTOS ALVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 10/2025

PELA CONTRATADA

LIDERE DESPORTIVA
LTDA:13989816000
131

Assinado de forma digital por
LIDERE DESPORTIVA
LTDA:13989816000131
Dados: 2026.07.17 11:26:09
-03'00'

LIDERE DESPORTIVA LTDA
CNPJ nº 13.989.816/0001-31
VINICIUS PINHEIRO SILVA
RESPONSÁVEL LEGAL